



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC -

RESOLUÇÃO CREMESC Nº 157/2013

[Revogada pela Resolução CREMESC Nº 160/2013](#)

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CREMESC Nº 011/95.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei Nº 11.000/2004,

Considerando a importância do cargo de Diretor Técnico no âmbito do Ordenamento Jurídico nacional;

Considerando a necessidade de esclarecimento ao meio médico catarinense, das dúvidas sobre as funções de Diretor Técnico e suas respectivas atribuições;

Considerando que o cargo de Diretor Técnico é de confiança da direção do estabelecimento de assistência médica;

Considerando, ainda, o decidido na plenária do Corpo de Conselheiros datada de 4 de março de 2013;.

RESOLVE:

Art. 1º - A Direção Técnica, exigida pelo Decreto Federal Nº 20.931/1932 em seu art. 28 e pela Lei Nº 3.999/61 no art. 15, é cargo privativo de médico na instituição de assistência médica, devendo ser o diretor contratado e remunerado para cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária, o Código de Ética Médica, o funcionamento da Comissão de Ética e as Resoluções do CFM e do CREMESC.

§ Único: Para o fiel cumprimento do caput deste artigo o médico deve ter total independência e imparcialidade no exercício de sua função, que visa o bem estar da coletividade; Os demais artigos daquela Resolução permanecem inalterados, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 4 de março de 2013 - Plenário Arthur Pereira e Oliveira

Dr. Vicente Pacheco Oliveira
Presidente

Dra. Aurea Gomes Nogueira
1ª Secretária